



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do	Data	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	12010000389/1	29/07/2013	NUCLEO SÃO FRANCISCO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1	00077157-6 / ALTAIR DAL CASTEL	2.2	470.406.026-8		
2.3	FAZENDA CHAPADA DA BARROCA, 0	2.4	ZONA		
2.5	ARINOS	2.6	M	2.7	38.680-00
2.8		2.9			

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1	00077157-6 / ALTAIR DAL CASTEL	3.2	470.406.026-8		
3.3	FAZENDA CHAPADA DA BARROCA, 0	3.4	ZONA		
3.5	ARINOS	3.6	M	3.7	38.680-00
3.8		3.9			

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1	Fazenda Serra das	4.2	Área Total	104,094		
4.3	Município/Distrito: CHAPADA GAUCHA/Cidade	4.4	INCRA			
4.5	Matrícula no Cartório Registro de	372	Livro 2	Folha 372	Comarca	ARINOS
4.6	Coordenada Plana (UTM)	X(6) 431.61	Datum	SAD-6		
		Y(7) 8.313.55	Fus	23		

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1	Bacia hidrográfica: rio São
5.2	Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3	Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4	O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo
5.5	Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 47,87% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6	Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área
Cerrad	104,094
Tota	104,094
5.8 Uso do solo do	Área
Agricultur	25,204
Tota	25,204

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastori		0,000
		Outro		0,000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidad
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			25,204	h
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidad
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			19,818	h
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área
Cerrad				19,818
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área
Cerrad				19,818
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fus	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS	23	431.89	8.313.09
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso	Especificaçã			Área
Agricultur				19,818
Tota				19,818
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1	Especificaçã		Qtd	Unidad
LENHA FLORESTA NATIVA			263,1	M
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: grão de galo, planta moeda, caçaita, folha da serra, jacarandá, dentre outros..

5.4 Especificação: Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Alta (100%).

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

HISTÓRICO

Data da formalização: 26/07/2013

Data da vistoria: 30/08/2013

Emcaminhado para o ICMBIO em: 02/12/13

Retorno do ICMBIO: 15/09/2014

Data da emissão do parecer técnico: 21/10/2014

Requerente: Altair Dal Castel CPF:

Objetivo

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para supressão da Cobertura Vegetal com Destoca em 25,204 hectares de cerrado, no imóvel denominado Faz. Serra das Araras, município de Chapada Gaucha, com a finalidade de implantação de agricultura.

Características do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Serra das Araras, localizado no Município de Chapada Gaucha, se encontra situado na sub-bacia do Rio Carinhonha e bacia do Rio São Francisco no bioma cerrado. Este possui uma área total de 119.6372 hectares equivalente a (1,84 módulo rural), sendo 70,5030 ha de lavoura, 23,93 ha de reserva florestal e 25,2042 de vegetação de cerrado, não possui cursos d'água superficial, topografia plana ou suave ondulada, solo classificado como latossolo vermelho amarelo de textura arenosa

Quanto a Reserva Legal, a área de locação apresenta vegetação ecologicamente adequada, com tipologia característica de cerrado em bom estado de conservação e sua área de 25,93 ha., corresponde a 21,67% da área total, estando devidamente registrada em Cartório (AV 08 - mat. 3724) em 21/09/2013.

A Reserva Legal informada no CAR é a mesma que foi registrada no Cartório, conforme termo em anexo.

Quanto a APPs, não existe.

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Do

A média dos volumes coletados em campo pelos Analistas: Jackson Batista Figueiredo e José Alvino Pinto Vieira, foi estatisticamente "igual" a média dos volumes das mesmas parcelas, apresentadas no Plano de Utilização Pretendida elaborado pelo consultor contratado pelo proprietário.

De modo aceita-se o inventário florestal apresentado pelo proprietário e elaborado pelo Engenheiro Rômulo Ricardo Alexandre Martins. CREA/MG 85.538/D. com rendimento (segundo o plano de utilização pretendido, considerando apenas os indivíduos arbóreos com CAP maior ou igual a 15 centímetros, e não protegidos por lei.) de 13,28 metros cúbicos de lenha por hectare.

A vegetação da área requerida de 25,20 ha enquadra-se na fitofisionomia do cerrado com as seguintes características: topografia plana ou suave ondulada, espécies vegetais: grão de galo, caçaita, jacarandá, pau santo, etc., solos classificados como latossolo vermelho amarelo de textura arenosa e não se encontra banhada por nenhum curso d'água superficial. Segundo o ZEE a vulnerabilidade natural é muito alta 75,18% e média 24,81%, integridade da flora baixa 67,62% e alta 22,15%.

Por se tratar de área que limita com a Unidade de Conservação Parque Nacional Grande Sertão Veredas, o processo foi encaminhado para a unidade para análise e anuência da área requerida de 25,20 hectares. Após análise realizada pelos analistas ambientais Claudio Luiz Machado - Matrícula 1364723 e Luiz Sérgio Ferreira Martins - matrícula 1423305, Chefe do Parque Nacional Grande Sertão Veredas decidiu - se pela anuência de uma área de 19.8182 ha. definida pela poligonal UTM wgs84 23 L E 431531 e N 8312892, E 431719 e N 8313133, E 432465 e N 8313328, E 4319997 e N 8313293, E 432465 e N 8313379, E 432495 e N 8313328, E 432378 e N 8313225, 431610 e N 8312807 delimitando a área de 19.8182 Ha. conforme Ofício número 08/2014/PNGSVDE 08/09/2014 em anexo.

Conclusão

Por fim, após análise técnica, ambiental e documental referente à área requerida para intervenção ambiental, em acordo com o decreto 44.844/08, Lei 20.922/13, Resolução Conjunta SEMADE/IEF número 1.905/13 e demais normas legais vigentes, concluímos como passível de liberação os valores abaixo citados:

Supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca em 19,8182 hectares;]

Material lenhoso = 263,19

Medidas Mitigadoras:

- 4 Construir bacias de contenção, como também terraços para retenção de água pluvial de acordo com as curvas de nível.
- 5 As árvores remanescentes, de intervenções passadas, deverão permanecer na área sem corte.
- 6 Proibido o corte das espécies protegidas por lei (Pequizeiro).
- 7 Seguir plenamente as medidas sugeridas pelo plano de utilização pretendida.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JACSON BATISTA FIGUEIREDO - MASP: 1455 _____

JOSE ALVINO PINTO VIEIRA - MASP: 1020931-0 _____

14. DATA DA

sexta-feira, 30 de agosto de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER

Nº. 190/2014 (SUPRAM/NM)

Processo n.º 12010000389/13

Requerente: Altair Dal Castel

Município: Chapada Gaúcha/MG

Núcleo Operacional: São Francisco

PARECE

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para utilização em implantação de agricultura, em 25,2042 ha, solicitada pelo empreendedor Altair Dal Castel, CPF 470.406.026-87.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Arinos, sob a matrícula nº 3.724, possuindo, conforme informado, área total registrada de 104,92 ha e área medida de 119,11 ha, sendo a reserva legal de 23,93

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

Segundo o parecer técnico, a área da propriedade é caracterizada como Cerrado, tendo sido sugerido, neste, o deferimento da intervenção ambiental em área de 19,8182 ha, tendo em vista Ofício 08/2014 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, uma vez que o empreendimento se localiza no entorno do Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

Registra-se, que, em razão da supressão de vegetação, ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deverá ser dada correta destinação, conforme dispõe a Lei 20.922/2013, conforme se lê:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo foi protocolado no Núcleo de São Francisco, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Ademais, segundo o parecer técnico, não há óbice para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, ressalte-se, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial no que se refere à proibição do corte de espécies arbóreas protegidas por lei.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da

3.

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos 19,8182 ha indicados no parecer técnico, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer,

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAELA CÂMARA CORDEIRO - 137.309 _____

17. DATA DO

sexta-feira, 10 de abril de 2015